



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N° 7.707, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

. Publicado no DOE nº 11.321, de 5 de junho de 2014.

Acrescenta dispositivos ao Decreto 2.401, de 22 de janeiro de 2008, que “Ratifica e Incorpora à Legislação do Estado do Acre o Convênio ICMS nº 73, de 24 de setembro de 2004, e concede isenção do ICMS no caso que especifica.”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando o § 7º do art. 150 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

Considerando o § 1º do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 9 de julho de 1997,

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º-B do Decreto 2.401, de 22 de janeiro de 2008, acrescido pelo Decreto nº 3.482, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. ...

...

§ 3º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, ou, alternativamente, compensar até 50% (cinquenta por cento) do valor pedido com o ICMS exigido por antecipação tributária. (AC)

§ 4º Sobrevindo decisão contrária irrecurável no processo administrativo de restituição, o valor creditado ou compensado será exigido com os acréscimos legais previstos no art. 62-A da Lei Complementar 55, de 9 de julho de 1997, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível. (AC)



## **ESTADO DO ACRE**

§ 5º o disposto no § 3º se aplica aos pedidos de restituição e/ou ressarcimento pendentes de deliberação, caso em que a compensação se fará com efeitos retroativos a 29 de maio de 2014, desde que solicitada até 10 de junho de 2014. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 4 de junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

**Flora Valladares Coelho**

Secretária de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOE